	ō
	щ
	2
	۲
	7
	ù
	3
	Z
	÷
	Ċ
	Ť
	\subset
	щ
	ď
	4
	α
	2FRD9RR6-27154184-6FD10134-F3782FI
O DE SOUZA.	2
ς.	=
Ŋ	Ń
\preceq	C
Q	ď
ഗ	ñ
핑	7
$\overline{}$	<u></u>
_	Č
200	$\overline{\alpha}$
ഗ	ш
\circ	\overline{c}
ĕ	20.0
$\overline{\sim}$	ç
≒	۷.
m	ζ
ш.	ŗ
O	
Ø	C
0	₫
う	٤
Ξ	7
\simeq	≆
ente por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	a tre am any hr/snede e informe
æ	a
⊏	7
Φ	÷
Ε	ă
₹	Č
≝	Ų
g	۶
ਰ	-
Ô	2
ŏ	۶
ā	_
.⊆	۲
Š	σ
æ	٥
	٩
foi assinado digi	
	¥
₽	=
Ĕ	۷
ste docume	7
≽	5
ᆽ	=
ŏ	ċ
ಕ	Ŧ
d)	2
×	٥
Este documento	÷
ш	U
	C
	٥
	ņ
	ď
	č
	α
	σ
	· ċ
	Ĉ
	ď
	ā
	oferência acesse o site

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. № _	
Fls. N⁰	
113.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº723/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11872/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: José Jorge Pinheiro Guimarães
- 4- Advogado: Não Possui
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contaş.
- 6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Notificação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1.** Conhecer os presentes Embargos de Declaração oposto pelo Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM:
- **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração interpostos pelo **Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães**; **RETOME** a contagem dos prazos recursais para o Acórdão nº 327/2018 -TCE-TRIBUNAL PLENO (fls.428/429), nos moldes do art. 148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **7.3. Notificar** o **Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães** para que tome ciência do Decisório, com cópia do presente Relatório/Voto e deste Acórdão, por meio de seu representante legal.
- 8- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 9- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 11- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

	g
	٠
	щ
	×
	ñ
	ç
	щ
	4
	٣
	Ξ
	₹
	\mathcal{L}
	'n
	٩
	\sim
	÷
	Ż
⋖	Ц
N	7
⊋	ċ
Q	ď
italmente por JOÁO BARROSO DE SOUZA.	iao: 2FBD9BB6-2715/18/-6FD1013/-F3782FD9
ш	α
	Q
SO DE 8	\Box
\approx	α
\approx	垬
\approx	
χ.	Ċ
4	٥.
italmente por JOÁO BARROSC	rme o código. 2FRD9F
Ξ.	Υ,
Q	2
ಠ	`
\subseteq	č
	a pinform
5	2
ܩ	7
Φ	-
Ħ	,
Φ	ŕ
Ε	à
ਲ	2
ij	٠
.≌′	ء
0	>
유	2
ä	C
ũ	8
<u>.</u>	ā
æ	٥
	٤
₽.	σ
0	ŧ
ŧ	ū
ē	č
documento foi assinado dig	ç
⋾	Š
2	7
ಕ	ŧ
Este do	2
šŧ	٩
ш	+
_	
	ď
	ú
	ď
	ã
	đ
	٦.
	2
	ú
	ifarância acaeca o ei

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico	
Edição Nº			
De/_	/_		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº723/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral